

## **PROCESSO TC Nº 05995/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC2 TC 02464/2016

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Rosita de Lima Figueiredo

CARGO: Auxiliar de Serviço MATRÍCULA: 36.690-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

DATA DO ÓBITO: 04/07/2015

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: EDNA BATISTA DE CARVALHO

ATO: Portaria – P – Nº 118, publicada no DOE de 16/03/2016.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7°, I da Constituição Federal, incluído pela EC nº 41/03.

VALOR: R\$ 943,18

### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

# 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) EDNA BATISTA DE CARVALHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Rosita de Lima Figueiredo, Auxiliar de Serviço, matrícula no 36.690-1, tendo como fundamento o art. 40, § 7°, I da Constituição Federal, incluído pela EC no 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

jnal Fl. 1/1

## Assinado 26 de Setembro de 2016 às 10:10



## Cons. Arnóbio Alves Viana

**PRESIDENTE** 

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 12:43



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 21 de Setembro de 2016 às 10:29



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO